



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



LEI Nº 3.043, DE 17 DE ABRIL DE 2012.

Cria o “PROGRAMA DE CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA DE AJUDA PECUNIÁRIA” destinada ao auxílio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

DR. AGENOR MAURO ZORZI, Prefeito Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Programa de Contribuição Voluntária de ajuda pecuniária, a título de fundo especial, destinado ao auxílio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

§ 1º - O valor inicial da contribuição não poderá ser inferior a:

- I – R\$ 2,00 (dois reais) para os imóveis residenciais;
- II – R\$ 3,00 (três reais) para os imóveis comerciais e empresariais.

§ 2º - A opção de doador se dará através de autorização dos consumidores em impressos apropriados para tal fim e protocolado na Prefeitura Municipal, responsável pela arrecadação.

I – A arrecadação se iniciará no mês subsequente a data em que o consumidor fizer a opção de doador;

II – Depois de feita a opção do doador, o valor que o mesmo optou para contribuir passará a vir mensalmente discriminado e incorporado na fatura da Conta de Água e Esgoto, emitida pela Prefeitura Municipal, para pagamento.



**Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP**

“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico que encantou além das terras do jequitibá”.

Rua Víctor Meirelles, 89 – Fone: (0xx) 19 3582-9000

Site: www.santaritadopassaquatro.sp.gov.br

CEP 13.670-000 - CNPJ 45.749.819/0001-94



Art.2º - A Prefeitura Municipal, através do Departamento competente, por ela designado, disponibilizará meios de atendimento para esclarecimentos, cadastramentos, alterações e cancelamentos dos cadastros dos consumidores voluntários que quiserem contribuir para a entidade especificada no art.1º.

Art.3º - A Prefeitura Municipal cuidará do montante arrecadado, através de um fundo especial e o repassará integral e diretamente para a entidade especificada no art.1º.

Art.4º - Cria-se para efeitos públicos da presente Lei a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização composto por 01 (um) representante do Poder Executivo; 01 (um) representante do poder Legislativo e 01 (um) representante da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art.5º - Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar através de Decreto a presente Lei, criando o Programa de Contribuição Voluntária de Ajuda Pecuniária, destinada ao auxílio da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Rita do Passa Quatro.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 17 de abril de 2.012.

**DR. AGENOR MAURO ZORZI
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada nesta Prefeitura Municipal, aos 17 de abril de 2.012.

**JOSÉ LUIZ MODA
CHEFE DE GABINETE**